



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

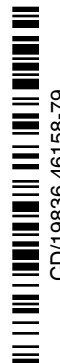
Data

Proposição
MP 885/2019

Autores
Carmen Zanotto (PPS/SC)

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(x) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global



CD/19836.46158-79

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2019
(da Sra. Deputada Carmen Zanotto)

Dê-se ao Art. 63-C, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, constante do Art. 2º da Medida Provisória nº 885, de 17 de junho de 2019, a seguinte redação:

“Art. 63-C.
.....

§ 2º O edital do leilão a que se refere o § 1º será amplamente divulgado **em Diário Oficial**, em jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será realizado, **nos termos do art. 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

§ 3º Nas alienações realizadas por meio de sistema eletrônico da administração pública, a publicidade dada pelo sistema **não** substituirá a publicação em diário oficial e em jornais de grande circulação.

.....”

JUSTIFICATIVA

O Art. 21, Inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 estabelece:

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

.....

III - Em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição”.

O § 8º do Art. 22 da mesma Lei prevê o seguinte:

“Art. 22. São modalidades de licitação:

.....

§ 8º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.”

Assim, a presente emenda visa adequar o texto da Medida Provisória ao Art. 37 da Constituição Federal que estabelece o princípio da publicidade, bem como alinhá-lo à regra geral da Lei de Licitações e Contratos, impedindo, dessa forma, a criação de uma nova modalidade de licitação que restrinja a publicidade.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
PPS/SC



CD/19836.46158-79